



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. Guilherme Derrite)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a qual instituiu a Lei de Execução Penal, de modo a retirar do ordenamento jurídico brasileiro o instituto da “saída temporária” de condenados que cumprem pena em regime semiaberto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta norma altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a qual instituiu a Lei de Execução Penal, de modo a retirar do ordenamento jurídico brasileiro o instituto da “saída temporária” de condenados que cumprem pena em regime semiaberto.

Art. 2º Revoga-se a Subseção II, da Seção III, do Capítulo I, do Título V, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira atual, em muitos dos casos, privilegia o criminoso e fecha os seus olhos para calamitosa realidade que a sociedade de bem enfrenta. Nesta linha, apenas a título introdutório, ressalta-se que, segundo dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, foram praticados 62.517 homicídios no Brasil no ano de 2016, indicadores estes que, por tratarem dos crimes mais relevantes, são reais e consolidados indicativos de que a prática de todos os tipos de ilícitos penais cresce a cada dia e que a

criminalidade avança e fustiga a sociedade brasileira de uma forma inédita na história de nossa Pátria.

Assim, conclui-se que o Brasil possui dados estatísticos similares a locais e períodos de guerra, pois, novamente recorrendo a estatísticas oficiais, infelizmente, verifica-se que, entre os anos de 2001 a 2015, 786 mil pessoas foram assassinadas, enquanto que na Guerra do Iraque, entre 2003 e 2017, foram mortas 268 mil pessoas. Vivemos uma guerra não declarada contra a criminalidade! Entretanto, o mais estarrecedor é o fato de que as autoridades competentes, aparentemente, desconhecem tal realidade, ou pior, optam por adotar uma postura de indiferença perante a morte dos cidadãos de bem que representam.

Dito isto, inicio a justificativa deste Projeto de Lei com tal reflexão alusiva ao crime de homicídio porque, obviamente, este é o tipo penal mais gravoso para a sociedade e, assim, chamo a atenção para o fato de que as leis e as instituições brasileiras responsáveis por garantir a ordem pública estão, salvo raras exceções, seguindo uma linha de trabalho e de pensamento completamente equivocadas, sobretudo no que tange às regras de execução penal, o que redundará, inexoravelmente, no incremento da insegurança pública.

Institutos jurídicos idealizados para tempos diversos e para sociedades absolutamente diversas da brasileira atual prestam um desserviço à pátria sem precedentes na nossa história. Assim, é óbvio e ululante que as atuais regras insculpidas na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a qual instituiu a Lei de Execução Penal, e que preveem o instituto da “saída temporária” dos condenados que cumprem pena em regime semiaberto merecem ser extirpadas do nosso ordenamento jurídico.

E a maior prova disso é a constatação de que atualmente tramitam no Congresso Nacional dezenas de propostas de alteração legislativa neste sentido, o que, em verdade, revela o anseio da sociedade, a qual percebeu que muitas das regras de execução penal atuais mostram-se dissociadas da realidade da segurança pública no Brasil.

Portanto, sabedor que o presente Projeto de Lei não se qualifica como inovador, ainda assim opto por apresentá-lo, em nome da população que represento, com o intuito de fortalecer o movimento que visa ao recrudescimento das regras de execução penal no Brasil, pois a nossa Pátria necessita deixar de proporcionar e de garantir ao criminoso a benesse da irresponsabilidade e da ausência de consequências por seus atos delitivos.

E, neste diapasão, o presente Projeto de Lei possui o escopo de gerar mais instrumentos para as autoridades brasileiras combaterem a criminalidade e, assim, incrementarem a segurança pública nacional, ponto nevrálgico para a retomada do desenvolvimento civilizatório do Brasil.

Sendo assim, na busca da realização da Justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste ou de qualquer outro Projeto de Lei que retire do ordenamento jurídico

brasileiro o instituto da “saída temporária” de condenados que cumprem pena em regime semiaberto.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2019, na 56ª legislatura.

GUILHERME DERRITE
DEPUTADO FEDERAL
PP-SP